



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quesada da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR N. 329/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A TAXA DE ACOMPANHAMENTO,
REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS
MINERAIS RELATIVA ÀS AUTORIZAÇÕES DE
PESQUISA, NORMATIZA PROCEDIMENTOS
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, **RONALDO COSTA FARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1 – Fica instituída a TARF – TAXA DE ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO de recursos minerais no território de Crisolita, a ser devida pelos titulares de pesquisa mineral protocolizados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

Ar. 2 – A TARF – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de recursos minerais será cobrada anualmente e será devida enquanto estiver vigente a autorização de pesquisa mineral.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Parágrafo Único – O vencimento e forma de cobrança da TARF serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo, bem como os demais normativos para fiscalização destes empreendimentos.

Art. 3 – A TARF será devida após expedição da autorização de pesquisa pela ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, sendo o caso, proporcional aos meses restantes do exercício de sua referência.

Art. 4 – O titular da autorização de pesquisa mineral, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os documentos necessários para o cadastro econômico no Município na forma regulamentar.

Parágrafo Único – A ausência do cumprimento, total ou ainda que parcial, da obrigação acessória disposta no caput deste artigo ensejará na aplicação de multa que poderá ser de até duas vezes o valor integral da Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5 – Fica atribuído aos titulares de pesquisa mineral cadastrados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, inerente a áreas limítrofe deste Município, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos devidos, hipótese em que assumirão a condição de substituto tributário., nos termos do parágrafo sétimo do artigo 150 da Constituição Federal.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/22, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita, 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Art. 6 - O titular de pesquisa mineral registrado na ANM – Agência Nacional de Mineração deverá exigir, na condição de substituto tributário, o cadastro de seus prestadores de serviços no Município de Crisolita, sob pena de aplicação de penalidade nos mesmos parâmetros dispostos no parágrafo único do artigo quarto desta Lei, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7 – A TARF, conforme previsto no artigo segundo desta Lei será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) anual relativo a cada processo de autorização de pesquisa mineral.

Art. 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se as regras atinentes as matérias tributárias.

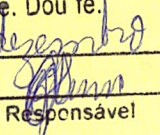
Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Crisólita, MG, 17 de dezembro de 2021.


Ronaldo Costa Farias
RONALDO COSTA FARIAS
Prefeito Municipal

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.076-77
Crisólita - MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável